



PREGÃO ELETRÔNICO **Nº. 05/2024**

PROTOCOLO: 21.797.770-3

Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens corporativas, passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, serviços aeroportuários (adicional de bagagem, reserva de assento), seguro viagem nacional e internacional, passagens rodoviárias nacionais, para atendimento aos colaboradores do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, em Curitiba-PR.

CURITIBA

Março/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 - PREDUC

O **Serviço Social Autônomo Paranaeducação - PREDUC**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel - CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, através da Comissão de Licitação, torna público que realizará licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR REÇO**, regida pelo RLC/PREDUC - Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação, conforme Resolução do Conselho Administrativo do PREDUC n.º 06/2023, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 20 de junho de 2023, por este edital e seus anexos, nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023	Fim do Prazo de acolhimento de propostas: Até às 09h:00min do dia 20/03/2024
TIPO: MENOR PREÇO	Início da sessão de abertura e disputa de lances: Às 09h:30min do dia 20/03/2024
MODO DE DISPUTA: Aberta	<i>Considera-se o horário de Brasília/DF para todas as indicações de horários constantes neste edital.</i>
PROTOCOLO: 21.797.770-3	
A íntegra deste edital pode ser obtida gratuitamente via <i>internet</i> , através das páginas: www.paranaeducacao.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br .	

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens corporativas, passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, serviços aeroportuários (adicional de bagagem, reserva de assento), seguro viagem nacional e internacional, passagens rodoviárias nacionais, para atendimento aos colaboradores do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, em Curitiba-PR.

1.2 A descrição detalhada do objeto encontra-se disposta no Termo de Referência **ANEXO I** deste edital.

2. VALOR MÁXIMO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor limite para essa contratação é de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**.

2.2 A estimativa de valor global prevista neste edital constitui-se em mera previsão, baseado no teto orçamentário disponível ao atendimento do objeto, não estando o PREDUC obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

2.3 Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste edital, correrão por conta dos recursos orçamentários assegurados pelo PREDUC, gerados pelas receitas decorrentes da execução de contrato de gestão, celebrado junto ao Governo do Estado do Paraná, através do seguinte Dotação Orçamentária: 4101.12.368.3238469 – Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação.

3. ACESSO AO SISTEMA LICITAÇÕES-E

3.1 O pregão será realizado por meio da internet, através do sistema eletrônico Licitações-e, do Banco do Brasil, na página www.licitacoes-e.com.br.

- 3.2** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema eletrônico do Banco do Brasil, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.licitacoes-e.com.br ou no portal www.bb.com.br ou, ainda, através dos telefones 3003-0500 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0500 para demais localidades, para suporte técnico.
- 3.3** O credenciamento do interessado junto ao sistema eletrônico Licitações-e implica na sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao processo de licitação.
- 3.4** Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1** Não poderão participar de licitações, nem contratar com o PREDUC, conforme artigo 44, do RLC/PREDUC e legislação aplicável:
- 4.1.1** Empregado, dirigente ou membro do Conselho de Administração;
- 4.1.2** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens relacionados ao projeto;
- 4.1.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto (pessoa física) seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens necessários à empresa;
- 4.1.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.1.5** Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato; ou pessoa física ou jurídica que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.1.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- 4.1.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.1.8** Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 4.1.8.1** Para verificar esse enquadramento, o licitante **poderá** acessar o portal <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:30127760882754::NO:3,4,6::> e realizar a consulta;
- 4.1.9** Empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou participem indiretamente, que tenha/esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento de licitar em âmbito estadual/federal;

4.1.9.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

- 4.2** O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 4.3** A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
- 4.4** Não será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 48 do Regulamento de Licitações e Contratos da PREDUC.
- 4.5** Não serão aceitas subcontratações para o fornecimento dos serviços dispostos neste Edital.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1 ESCLARECIMENTOS:** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, devendo ser encaminhadas por meio eletrônico licitacao@preduc.pr.gov.br, através do qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.
- 5.2 IMPUGNAÇÕES:** Este edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura e julgamento das propostas dos licitantes, estabelecida no preâmbulo, devendo ser encaminhadas por meio eletrônico licitacao@preduc.pr.gov.br, cabendo ao pregoeiro resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados intempestivamente ou em desacordo com os itens 5.1 e 5.2 não serão conhecidos.
- 5.4** As respostas de esclarecimentos e impugnações serão respondidas e disponibilizadas, exclusivamente, no site da PREDUC (www.paranaeducacao.pr.gov.br), sendo ônus de cada licitante promover a consulta no site indicado.
- 5.5** Os eventuais esclarecimentos e respostas a questionamentos, prorrogações e/ou retificações passarão a fazer parte integrante do edital desta licitação.
- 5.6** A Comissão de Licitação disponibiliza os documentos da(s) empresa(s) arrematante(s) no site da PREDUC, bem como caso a licitante tenha interesse em verificar os documentos e propostas dos demais participantes, devem formalizar a solicitação através do e-mail licitacao@preduc.pr.gov.br.

6. PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1** Antes de registrar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:
- 6.1.1** Pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.
- 6.2** A Proposta deverá ser registrada no Sistema Licitações-e, observando-se, para tal, os prazos, condições e especificações, bem como as datas e horários limites estabelecidos neste EDITAL.
- 6.3** O valor da Proposta deverá ser aquele decorrente do atendimento a todos os seus itens, considerando-se somente 02 (duas) casas decimais, aí já incluído o valor de eventuais despesas

decorrentes de encargos sociais e/ou tributos porventura incidentes, ou quaisquer outros ônus, seja a que título for.

6.4 A Proposta deverá limitar-se ao objeto da licitação e abranger todos os itens do respectivo lote (caso haja lote), sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou outra condição não prevista neste EDITAL.

6.5 Para fins de classificação das propostas, será considerada como mais vantajosa para o PARANAEDUCAÇÃO a que ofertar a MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO, em reais, com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), conforme Anexo I - Termo de Referência, item 2.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 Após a declaração de arrematante, conforme determinação do Pregoeiro, deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação, a serem encaminhados nos termos do item 8.7 do Edital:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso do ato constitutivo, estatuto ou do contrato social terem sofrido alterações, essas deverão ser apresentadas, ao menos que os referidos documentos sejam consolidados;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União. Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias.
- d) Certidão Negativa Estadual. Caso a proponente seja inscrita na Fazenda Estadual, esta deverá contemplar também o ICMS;
- e) Certidão Negativa Municipal compreendendo ISS-QN, da licitante, se for inscrita na Fazenda Municipal;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- g) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedidos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida por distribuidor judicial localizado na Cidade sede da empresa proponente, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias corridos da data de apresentação da proposta/abertura do certame, **incluído o dia da emissão da Certidão**;

7.1.4 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO

- a) Proposta comercial (Anexo II); Termo de declaração (Anexo III), Declaração de inexistência de débitos em relação a Fazenda Estadual do Paraná e do Município de Curitiba-PR (Anexo VI),

obrigatoriamente em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo o CNPJ, assinada pelo representante legal ou constituído por instrumento de mandato para tal função.

7.1.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Demais documentos complementares relacionados no item 6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8. SESSÃO PÚBLICA

- 8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, na data, horário e local indicados neste Edital, por comando do Pregoeiro;
- 8.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4** O pregoeiro analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes:
- 8.4.1** Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração ao próprio pregoeiro, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, campo “mensagens” acompanhado da justificativa de suas razões, em até 15 minutos, a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;
 - 8.4.2** O pregoeiro decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
 - 8.4.3** Da decisão do pregoeiro relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;
 - 8.4.4** Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre melhor ao seu último lance ofertado (conforme tipo de licitação empregada e critérios de julgamento estabelecidos em edital);
 - 8.4.5** Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor ou maior desconto, conforme o caso, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
 - 8.4.6** Na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como melhor proposta, o lance que tiver sido primeiramente registrado;
 - 8.4.7** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável, podendo o licitante reapresentar o lance, caso julgue pertinente;
- 8.5** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, dividindo-se em duas fases:
- 8.5.1** O Pregoeiro conduzirá a sessão de lances pelo tempo que julgar necessário, a ele cabendo a decisão de encerrar essa etapa, oportunidade em que o sistema eletrônico, via chat, encaminhará aos licitantes aviso de fechamento iminente da referida etapa;

- 8.5.2** Encerrada essa primeira fase, transcorrerá período de tempo, **aleatoriamente** determinado pelo sistema eletrônico (sem intervenção do Pregoeiro), com intervalo de prazo entre 01 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, para registro de novos lances. Findo o prazo **randômico** definido pelo sistema, será automaticamente encerrada a recepção de lances em disputa.
- 8.6** Encerrada a fase de lances o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas a redução de preço, em campo próprio do sistema;
- 8.7** Finalizada a fase de negociação, iniciar-se-á a fase de Habilitação, onde o arrematante deverá encaminhar para o e-mail: licitacao@preduc.pr.gov.br até às 18 horas do primeiro dia útil subsequente ao término da sessão de disputa, os documentos de habilitação, indicados no item 7 deste edital e a proposta assinada, atualizada e definitiva, deduzido o mesmo desconto ofertado na fase de lances, sendo que o preço definitivo deverá ser o último registrado no sistema ou negociado;
- 8.8** Serão aceitos documentos assinados digitalmente através da estrutura de chave pública, juntamente com a declaração de serviço de autenticação digital ou documento correlato, lembrando que estes devem possibilitar a Comissão de Licitação, a realizar sua verificação de autenticidade;
- 8.9** Havendo dúvida quanto aos documentos apresentados, poderá ser solicitado que a licitante apresente, no prazo estabelecido pela Comissão de Licitação, os documentos originais de habilitação, podendo ser cópia autenticada ou cópia simples, desde que acompanhados dos originais para análise da Comissão;
- 8.10** Recebidos os documentos, o pregoeiro examinará o descritivo das propostas e as condições de habilitação do arrematante;
- 8.11** Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à Comissão de Licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo melhor lance, e se necessário, observada a ordem de classificação, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

9. RECURSO

- 9.1** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema eletrônico do Banco do Brasil (licitacoes_e), manifestar motivadamente sua intenção de recorrer no prazo de 24 horas, sob pena de preclusão.
- 9.1.1** O Pregoeiro analisará a intenção de recurso, podendo acatá-la ou não, devendo para tal justificar sua decisão.
- 9.1.2** A falta de manifestação do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 9.1, importará em decadência desse direito. Por outro lado, o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.2** A apresentação das razões de recurso, deve ser feita através do email licitacao@preduc.pr.gov.br, em documento de formato PDF, devidamente datado e assinado pelo representante legal, em até 03 dias úteis seguintes contados da data da manifestação da intenção recursal pela licitante, conforme previsto no artigo 22, inciso I, parágrafo 2º, RLC/PREDUC.

- 9.3** Após a publicação de recurso no site do PREDUC, ficam os demais licitantes desde logo intimados, para querendo apresentar contrarrazões no mesmo prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
- 9.4** Os recursos serão julgados pela autoridade competente, ou por quem esta delegar a competência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do §3º do art. 22, do RLC/PREDUC.
- 9.5** O provimento de qualquer recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6** Os recursos terão efeito suspensivo.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1** Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.
- 10.1.1** Havendo interposição de recurso, a adjudicação será feita pela autoridade competente para homologação.
- 10.1.2** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.
- 10.1.3** O resultado deste certame será publicado no site da PREDUC e Banco do Brasil.

11. CONTRATO E PAGAMENTO

- 11.1** Homologado o resultado da licitação, o PREDUC convocará a adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável a critério do PREDUC, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital nos termos da Minuta de Contrato **(Anexo VII)**
- 11.2** A adjudicatária deverá observar a regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira também para assinatura do Contrato.
- 11.3** Antes da assinatura do contrato, o PREDUC realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual.
- 11.4** Se o adjudicatário não apresentar as comprovações necessárias ou se recusar a assinar o contrato, o PREDUC poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ou revogar a licitação.
- 11.5** O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado considerando o § 1º do artigo 26 do RLC – PREDUC.
- 11.6** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:
- 11.6.1** perda do direito à contratação;
- 11.6.2** perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital;

11.6.3 suspensão do direito de licitar ou contratar com o PREDUC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.7 Os serviços, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão realizados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste Edital.

12. PENALIDADES

12.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no artigo 32, RLC/PREDUC, e multas nos seguintes casos:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;

12.1.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao item, quando a contratada não cumprir com as obrigações do contrato;

12.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor total, quando a contratada não assinar o contrato;

12.1.4 Suspensão temporária de 2 (dois) anos de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

12.2 Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido o direito de ampla defesa e de contraditório.

12.3 As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

12.4 Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste Edital correspondem ao horário de Brasília/DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no Edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e o seu não atendimento poderá acarretar em desclassificação.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante, salvo se passível de diligência, a critério do pregoeiro, nos termos do item **13.7** abaixo.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo se houver disposição legal que verse contrariamente.

- 13.7** O pregoeiro poderá, no interesse público, sanar falhas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 13.8** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.9** A participação nesta licitação implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, seus Anexos e adendos, caso haja, bem como a observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 13.10** Na contagem dos prazos estabelecidos, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 13.11** Por liberalidade, a Comissão também poderá, em paralelo ao site PREDUC, disponibilizar documentos no site do Banco do Brasil, desde que a ferramenta comporte o tamanho.
- 13.12** O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

13.13 Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III Termo de Declaração;

Anexo IV Modelo de Procuração;

Anexo V Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Débito em Relação a Fazenda Estadual do Paraná e do Município de Curitiba-PR.

Anexo VII Minuta Contratual.

Curitiba, Março de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens corporativas, passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, serviços aeroportuários (adicional de bagagem, reserva de assento), seguro viagem nacional e internacional, passagens rodoviárias nacionais, para atendimento aos colaboradores do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, em Curitiba-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO POR TAXA DE AGENCIAMENTO
01	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens. UNIDADE: Unitário	R\$ 6,70 (por bilhete emitido e/ou reserva realizada)
	Valor Máximo Convertido em Moeda Real (R\$), admitido para Contrato	R\$ 500.000,00

ESTIMATIVA DE BILHETES A SEREM EMITIDOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA ANUAL*
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	60
02	Emissão de passagens aéreas internacionais	10
03	Emissão de passagens rodoviárias nacionais	30

***Como o serviço é prestado sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato de bilhetes que serão emitidos, bem como o valor admitido para contrato não indica nenhum compromisso futuro, razão pelo qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valor para pagamento, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da PREDUC, dentro dos limites estabelecidos em lei, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.**

2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 Dar-se-á a disputa por meio de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO**, adotando-se como critério de julgamento a **MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO** representando por valor (R\$) com no máximo de duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), que será cobrado por emissão de passagens ou por reserva de hotel (não por diária).

2.1.1 – Para este processo, será admitido a taxa zero, ou seja, não haverá cobrança de taxa de agenciamento.

2.2 A proponente interessada fará sua Proposta de Preços na Plataforma www.litacoes-e.com, do Banco do Brasil, da seguinte forma: a) Para ofertar o valor máximo admissível que é de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos) sobre cada bilhete emitido e/ou reserva efetuada, deverá, na hora de cadastrar a proposta, inserir o valor máximo de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos), tanto para unitário quanto para total do lote, onde deverá repetir este valor.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens corporativas, passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, serviços aeroportuários (adicional de bagagem, reserva de assento), seguro viagem nacional e internacional, passagens rodoviárias nacionais, para atendimento aos colaboradores do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, em Curitiba-PR.

Estima-se, durante a vigência do contrato, o dispêndio de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no atendimento aos requisitos descritos no objeto, considerando ainda que por se tratar de mera estimativa, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o PREDUC, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do PREDUC, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

a) O serviço de agenciamento de viagens a ser contratado deverá seguir, em linhas gerais, as seguintes especificações:

a.1) Emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional, contemplando a cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação e reembolso de bilhetes aéreos de qualquer natureza, assim como a compra de assentos especiais, assentos regulares pagos e franquia de bagagem quando solicitado, de companhias aéreas que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários;

a.2) Reserva de hotéis no Brasil e exterior, contemplando a cotação, reserva, emissão, cancelamento e alteração de período de hospedagem em hotéis, independentemente de haver concomitante fornecimento de passagens aéreas, privilegiando as melhores condições nas contratações para o PREDUC.

a.3) Emissão de adicional de bagagem, reserva de assentos;

a.4) Cotação e emissão de seguro viagem nacional e internacional;

a.5) Cotação, reserva e emissão de passagem rodoviária nacional.

b) A CONTRATADA deverá operar com as principais companhias aéreas e de transporte rodoviário, que atuam regularmente nos mercados domésticos nacional, regional e internacional.

b) A CONTRATADA poderá disponibilizar sistema integrado às companhias aéreas e companhias de transporte rodoviário para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea, com login e senha para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

- c) O sistema, caso oferecido pela CONTRATADA, deverá permitir a gestão e o acompanhamento de todas as viagens programadas pelo CONTRATANTE, com fluxo on line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self booking e self ticket.
- d) A CONTRATADA deverá pesquisar, antes da efetiva compra, e apresentar ao CONTRATANTE, as tarifas que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas e terrestres, bem como hospedagens, devendo, sempre que possível, optar pela de menor valor.
- e) O preço das passagens a ser cobrado pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- f) A CONTRATADA deverá discriminar, na consulta, no bilhete e na reserva, os valores da tarifa, taxa de embarque, taxa de agenciamento, seguro viagem, não podendo agregá-los em um único valor, ou apresentando detalhamento de valores.
- g) A remuneração total a ser paga a CONTRATADA será apurada a partir do somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea e/ou terrestre, ou reserva de hotel, somados a taxa de agenciamento e depois acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque e seguro viagem.
- h) Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos, indiretos, seus imprevistos, lucros, ônus fiscais e despesas com impostos, encargos sociais, despesas adicionais, discriminando em separado as taxas de embarque e seguro viagem, não sendo pago nenhuma despesa adicional e, caso o corram, deverão correr às expensas da CONTRATADA.
- i) Não será admitida a cobrança de quaisquer outras taxas salvo taxas de embarque ou outras taxas que por força legal estejam vigentes na data de aquisição das passagens;
- j) A CONTRATADA deverá gerar relatório mensal por unidade de todos as reservas de hospedagem e bilhetes de passagem emitidas, cancelados, alterados, não utilizadas e/ou reembolsados. Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar emissão parcial do referido relatório.
- k) A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24h por dia, 07 dias na semana.
- l) A CONTRATADA deverá disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail, whatsapp e /ou aplicativos de mensagens instantâneas), acesso ao sistema de gestão de viagens corporativas utilizado pela CONTRATADA e telefônico fixo, para fornecimento de informações sobre cotações para alterações de bilhetes, horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial, apenas a pessoas designadas pelo gestor do contrato.
- m) As solicitações de viagens serão encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante email ou inseridas diretamente no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas disponibilizado pela CONTRATADA.
- n) A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA todas as informações sobre o viajante, necessárias para pesquisa, reserva e emissão das reservas, tais como: nome completo, data de nascimento, número do CPF, número do RG, número do passaporte (para viagens internacionais), dados do visto (para viagens internacionais), data prevista da partida, data prevista do retorno, cidade de

origem, cidade de destino, telefone para contato do viajante, endereço eletrônico do viajante, eventual deficiência do viajante.

o) A partir do recebimento da solicitação de viagem, a CONTRATADA deverá realizar a cotação de preços, contendo as seguintes informações:

- o.1) Apresentar 3 (três) cotações, inclusive opções de hospedagem quando necessário, bem como de seguro viagem, das companhias aéreas e/ou rodoviárias distintas, no mínimo, quando possível;
- o.2) Priorizar voos diretos / viagens rodoviárias diretas ou, quando possível, o menor tempo de duração;
- o.3) País/cidades de origem e destino;
- o.4) Duração estimada da viagem;
- o.5) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- o.6) Valor da tarifa;
- o.7) Valor da taxa de embarque.

p) A CONTRATADA deverá apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

q) A cotação deverá ser enviada no prazo máximo de 2 h (duas horas) para viagem nacional e 4h (quatro horas) para viagem internacional.

r) Após a cotação a CONTRATANTE realizará a indicação do hotel, do voo / passagem rodoviária de sua preferência.

s) A partir das indicações a CONTRATADA realizará as respectivas reservas.

t) A CONTRATADA apresentará ao PREDUC por e-mail, ou diretamente no Sistema de Gestão de Viagens, a reserva de hotel e em caso de passagens o localizador, data e hora de validade da passagem.

u) Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo de reserva e caso não seja possível reativar nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

v) As confirmações de reservas e/ou informação do bilhete de passagem será enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE e ao passageiro.

w) Caso haja solicitação de cancelamento a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 1 (uma) hora, objetivando a isenção da cobrança, de acordo com as regras da companhia.

x) Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso.

y) Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, na companhia aérea ou hotel, o reembolso dos créditos provenientes do cancelamento. Isso representa, no mínimo, em caso de passagem aérea, o valor da taxa de embarque.

z) Os demais serviços prestados pela CONTRATADA, como check-in, esclarecimento de dúvidas dos solicitantes/viajantes, assistência emergencial 07 dias / 24 horas, bem como cancelamento de reservas e solicitação de reembolso de hotéis, passagens aéreas nacionais e internacionais não utilizadas e cancelamento de reservas de hospedagem, não serão considerados como transações e não serão

faturados à parte. O custo para a realização destes serviços deverá estar embutido no preço final cotado e aprovado.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO

Av. Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel, Curitiba/PR – CEP: 80240-010

5. PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado considerando o § 1º do artigo 26 do RLC – PREDUC.

6. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deve demonstrar que possui experiência na referida área de atuação, devendo apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, a seguinte documentação:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica da contratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, assinados (com identificação do assinante), contendo: telefone, e-mail, CNPJ e endereço, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.
 - a.1) Quando existir dúvidas em relação à veracidade do (s) atestado (s) serão solicitados os documentos comprobatórios do fornecimento, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados.
- b) Comprovação de registro ou inscrição (em plena validade) emitida pelo Ministério do Turismo / EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo;
- c) Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA).
 - c.1) Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;
- d) Não será admitida a contratação de licitantes inscritos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- e) A CONTRATADA deverá apresentar declarações emitidas pelas principais companhias aéreas, com operação nacional e internacional, com a comprovação que é possuidora de crédito perante as companhias, está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e encontra-se em situação regular perante elas, visando comprovar a capacidade de emissão de passagens nas principais companhias aéreas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- d) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
- h) Acompanhar a entrega dos serviços ou execução dos serviços ofertados efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, nos horários predeterminados, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no termo de referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e/ou ordem compra/serviço, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o PREDUC autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, que devem ser relacionados nominalmente e apresentados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, utilizando equipamentos de proteção individual - EPI;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PREDUC;
- f) Atender as solicitações do PREDUC quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e/ou ordem compra/serviço, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do PREDUC e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não

abrangidas pelo contrato e/ou ordem compra/serviço, devendo a contratada relatar ao PREDUC toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- h) Relatar ao PREDUC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato e/ou ordem compra/serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e também, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e/ou ordem compra/serviço;
- l) Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência em viagem;
- m) Pagar aos hotéis e às companhias aéreas e terrestres, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- n) Pesquisar tarifas, antes da efetiva aquisição, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- o) Fornecer passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e rodoviário; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia, valor dos trechos e taxas de embarque;
- p) Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as reservas de hospedagem e passagens para as rotas nacionais e internacionais;
- q) Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas e terrestres do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o PREDUC;
- r) Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- s) Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- t) Entregar os bilhetes diretamente ao CONTRATANTE por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão das reservas, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO;

- u) No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão das reservas, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado anteriormente, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.
- v) Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de reservas não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;
- w) Substituir passagens (remarcação) ou reservas de hospedagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE:
- w.1) quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
 - w.2) quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;
- x) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A remuneração total a ser paga a CONTRATADA será apurada a partir do somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada reserva/passagem aérea e/ou terrestre, mensalmente, acrescidos do valor do agenciamento e depois acrescido do somatório os valores das respectivas taxas de embarque e seguro viagem.

9.2. Deverá a CONTRATADA promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE. Findo o contrato, se existente crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional através de Guia de Recolhimento da União – GRU;

9.2.1. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada;

9.2.2. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;

9.2.3. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

9.3. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS e INSS, observadas as determinações legais.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.5. O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

10. RESPONSABILIZAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá à PREDUC, a qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

10.2 A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designado pelo PREDUC.

10.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

10.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o PREDUC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais;

11.2. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total previsto em contrato, quando a adjudicatária não assinar o contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato;

d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

11.3. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à CONTRATADA.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____,
Inscrição Estadual nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____
nº. _____, bairro: _____, na cidade de _____/UF____, CEP - _____,
Telefone: (____) _____, e-mail: _____, propõe ao PREDUUC a
prestação de serviços, objeto do pregão abaixo identificado, sua::

PROPOSTA COMERCIAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2024.

OBJETO: A presente proposta tem por objeto Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens corporativas, passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, serviços aeroportuários (adicional de bagagem, reserva de assento), seguro viagem nacional e internacional, passagens rodoviárias nacionais, para atendimento aos colaboradores do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, em Curitiba-PR.

De acordo com as especificações e demais exigências contidas no edital epigrafado e respectivos anexos, vimos pelo presente apresentar nossa proposta de comercial, conforme segue:

Valor a ser cobrado de taxa de agenciamento será de R\$ _____, (____extenso_____).

Nos preços ofertados nessa proposta, estão inclusos todos os impostos e taxas, diretos e/ou indiretos, exigidos para o objeto, bem como, todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e encargos sociais, fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários, NÃO cabendo ao PREDUC o pagamento de nenhum ônus, além dos que foram ofertados nessa proposta e previstos no Edital.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Forma de Pagamento: de acordo com o estabelecido no Edital.

Cidade, **XX** de **XX** de 2024.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao PREDUC

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

Curitiba/PR.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens corporativas, passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, serviços aeroportuários (adicional de bagagem, reserva de assento), seguro viagem nacional e internacional, passagens rodoviárias nacionais, para atendimento aos colaboradores do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, em Curitiba-PR.

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____,

Inscrição Estadual nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____

nº.

_____, bairro: _____, na cidade de _____/UF____, CEP - _____, Telefone: (____) _____,

_____, e-mail: _____, neste ato representada por seu representante

legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº

_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da

Lei, que:

I) Examinou cuidadosamente o edital, inteirou-se de todos os seus detalhes e com eles concorda, aceita todos os seus termos e condições e a eles desde já se submete;

II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;

III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, acessórios, encargos sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários, tributos, supervisão, despesas financeiras, operacionais e administrativas, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;

IV) Não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o PREDUC;

V) Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

VI) Para os fins de participação nesta licitação:

a) está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto ora licitado;

- b) não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
- c) seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, não desviando a finalidade da contratação com a prática de atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13 que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quando da execução do objeto licitado.

Cidade, **XX** de **XX** de 2024.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº. _____, bairro: _____, na cidade de _____/UF____, CEP - _____, Telefone: (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº _____.

OUTORGADO: **XXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXX**, e do CPF nº **XXX**, residente e domiciliado no(a) **XXX**, n.º **XXX**, Cidade **XXX**, Estado **XXX**, CEP **XXX**.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no Pregão Eletrônico nº. 0X/2024-PREDUC, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Cidade, **XX** de **XX** de 2024.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao PREDUC

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

Curitiba/PR.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa

....., estabelecida na Rua

....., n.º

bairro, cidade....., Estado.....,

CNPJ n.º, executou serviços de monitoramento eletrônico, no

período de __/__/__ a __/__/__, ([...] *detalhar o objeto executado.....*), conforme contrato

firmado entre as partes, cumprindo fielmente com as disposições contratuais, não constando nada que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade, **XX** de **XX** de 2024.

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

OBSERVAÇÕES:

Este modelo serve apenas como referência, não sendo obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica idêntico, desde que o documento apresentado possua todas as informações constantes deste modelo.

Deverá ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica emitente.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO EM RELAÇÃO A FAZENDA ESTADUAL DO
PARANÁ E DO MUNICÍPIO DE CURTIBA-PR

CONCORRÊNCIA Nº 0X/2024

(Preenchimento obrigatório para proponentes com sede em outro Município e que não possuam filial no Estado ou cidade do CONTRATANTE)

À PREDUC

A(nome da empresa), CNPJ nº, com sede na....., por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para os fins de direito, e sob as penas da lei, que não está cadastrada como contribuinte no Estado e na cidade do **CONTRATANTE**, bem como não possui nenhum débito junto à Fazenda deste Estado ou cidade relacionados a tributos mobiliários.

Cidade, XX de XX de 2024.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2023

I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Viscondede Guarapuava, nº 5500, bairro Batel, CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, portador do RG nº. ____ SSP/PR e CPF/ME sob nº. _____, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. CONTRATADA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº _____, com sede na _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada pelo seu sócio e administrador _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

III. Este contrato decorre do processo licitatório de nº 0x/2024 do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo nº xxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens corporativas, passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, serviços aeroportuários (adicional de bagagem, reserva de assento), seguro viagem nacional e internacional, passagens rodoviárias nacionais, para atendimento aos colaboradores do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, em Curitiba-PR. Consoante detalhamentos a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO Av. Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel, Curitiba/PR – CEP: 80240-010

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

a) O serviço de agenciamento de viagens a ser contratado deverá seguir, em linhas gerais, as seguintes especificações:

- a.1) Emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional, contemplando a cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação e reembolso de bilhetes aéreos de qualquer natureza, assim como a compra de assentos especiais, assentos regulares pagos e franquia de bagagem quando solicitado, de companhias aéreas que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários;
- a.2) Reserva de hotéis no Brasil e exterior, contemplando a cotação, reserva, emissão, cancelamento e alteração de período de hospedagem em hotéis, independentemente de haver concomitante fornecimento de passagens aéreas, privilegiando as melhores condições nas contratações para o PREDUC.
- a.3) Emissão de adicional de bagagem, reserva de assentos;
- a.4) Cotação e emissão de seguro viagem nacional e internacional;
- a.5) Cotação, reserva e emissão de passagem rodoviária nacional.
- b) A CONTRATADA deverá operar com as principais companhias aéreas e de transporte rodoviário, que atuam regularmente nos mercados domésticos nacional, regional e internacional.
- c) A CONTRATADA poderá disponibilizar sistema integrado às companhias aéreas e companhias de transporte rodoviário para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea, com login e senha para os servidores indicados pela CONTRATANTE.
- d) O sistema, caso oferecido pela CONTRATADA, deverá permitir a gestão e o acompanhamento de todas as viagens programadas pelo CONTRATANTE, com fluxo on line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self booking e self ticket.
- e) A CONTRATADA deverá pesquisar, antes da efetiva compra, e apresentar ao CONTRATANTE, as tarifas que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas e terrestres, bem como hospedagens, devendo, sempre que possível, optar pela de menor valor.
- f) O preço das passagens a ser cobrado pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- g) A CONTRATADA deverá discriminar, na consulta, no bilhete e na reserva, os valores da tarifa, taxa de embarque, taxa de agenciamento, seguro viagem, não podendo agregá-los em um único valor, ou apresentando detalhamento de valores.
- h) A remuneração total a ser paga a CONTRATADA será apurada a partir do somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea e/ou terrestre, ou reserva de hotel, somados a taxa de agenciamento e depois acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque e seguro viagem.
- i) Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos, indiretos, seus imprevistos, lucros, ônus fiscais e despesas com impostos, encargos sociais, despesas adicionais, discriminando em separado as taxas de embarque e seguro viagem, não sendo pago nenhuma despesa adicional e, caso o corram, deverão correr às expensas da CONTRATADA.
- j) Não será admitida a cobrança de quaisquer outras taxas salvo taxas de embarque ou outras taxas que por força legal estejam vigentes na data de aquisição das passagens;

- k) A CONTRATADA deverá gerar relatório mensal por unidade de todas as reservas de hospedagem e bilhetes de passagem emitidas, cancelados, alterados, não utilizadas e/ou reembolsados. Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar emissão parcial do referido relatório.
- l) A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24h por dia, 07 dias na semana.
- m) A CONTRATADA deverá disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail, whatsapp e /ou aplicativos de mensagens instantâneas), acesso ao sistema de gestão de viagens corporativas utilizado pela CONTRATADA e telefônico fixo, para fornecimento de informações sobre cotações para alterações de bilhetes, horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial, apenas a pessoas designadas pelo gestor do contrato.
- n) As solicitações de viagens serão encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante email ou inseridas diretamente no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas disponibilizado pela CONTRATADA.
- o) A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA todas as informações sobre o viajante, necessárias para pesquisa, reserva e emissão das reservas, tais como: nome completo, data de nascimento, número do CPF, número do RG, número do passaporte (para viagens internacionais), dados do visto (para viagens internacionais), data prevista da partida, data prevista do retorno, cidade de origem, cidade de destino, telefone para contato do viajante, endereço eletrônico do viajante, eventual deficiência do viajante.
- p) A partir do recebimento da solicitação de viagem, a CONTRATADA deverá realizar a cotação de preços, contendo as seguintes informações:
- p.1) Apresentar 3 (três) cotações, inclusive opções de hospedagem quando necessário, bem como de seguro viagem, das companhias aéreas e/ou rodoviárias distintas, no mínimo, quando possível;
 - p.2) Priorizar voos diretos / viagens rodoviárias diretas ou, quando possível, o menor tempo de duração;
 - p.3) País/cidades de origem e destino;
 - p.4) Duração estimada da viagem;
 - p.5) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
 - p.6) Valor da tarifa;
 - p.7) Valor da taxa de embarque.
- q) A CONTRATADA deverá apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- r) A cotação deverá ser enviada no prazo máximo de 2 h (duas horas) para viagem nacional e 4h (quatro horas) para viagem internacional.
- s) Após a cotação a CONTRATANTE realizará a indicação do hotel, do voo / passagem rodoviária de sua preferência.

- t) A partir das indicações a CONTRATADA realizará as respectivas reservas.
- u) A CONTRATADA apresentará ao PREDUC por e-mail, ou diretamente no Sistema de Gestão de Viagens, a reserva de hotel e em caso de passagens o localizador, data e hora de validade da passagem.
- v) Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo de reserva e caso não seja possível reativar nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.
- w) As confirmações de reservas e/ou informação do bilhete de passagem será enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE e ao passageiro.
- x) Caso haja solicitação de cancelamento a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 1 (uma) hora, objetivando a isenção da cobrança, de acordo com as regras da companhia.
- y) Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso.
- z) Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, na companhia aérea ou hotel, o reembolso dos créditos provenientes do cancelamento. Isso representa, no mínimo, em caso de passagem aérea, o valor da taxa de embarque.
- aa) Os demais serviços prestados pela CONTRATADA, como check-in, esclarecimento de dúvidas dos solicitantes/viajantes, assistência emergencial 07 dias / 24 horas, bem como cancelamento de reservas e solicitação de reembolso de hotéis, passagens aéreas nacionais e internacionais não utilizadas e cancelamento de reservas de hospedagem, não serão considerados como transações e não serão faturados à parte. O custo para a realização destes serviços deverá estar embutido no preço final cotado e aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O Contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado considerando o § 1º do artigo 26 do RLC – PREDUC.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

5.1 O valor da taxa de agenciamento será de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por emissão de passagens aéreas e/ou terrestres e por reservas (não diária).

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária 4101.12.368.3238469 – Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação.

5.2 O valor previsto no item **5.1**, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta na licitação, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser

reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

5.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da parte interessada.

5.4 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do primeiro item desta cláusula, aplicando-se inclusive.

5.5 A solicitação de reajuste deverá ser julgada no prazo de até 30 (trinta) dias, aplicando-se as disposições contidas nos itens 5.3 e 5.4 deste contrato caso este prazo seja ultrapassado sem a existência de justificativa.

5.6 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.7 Caso a CONTRATADA ofereça preços iguais a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS e INSS, observadas as determinações legais.

§1º Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º A remuneração total a ser paga a **CONTRATADA** será apurada mensalmente, a partir do somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada reserva/passagem aérea e/ou terrestre, acrescido da taxa de agenciamento e depois aplicado o somatório dos valores das respectivas taxas de embarque e seguro viagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC - PREDUC

(Resolução nº 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

§2º. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do Edital.

§1º. São obrigações do PREDUC:

- a) Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- d) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
- h) Acompanhar a entrega dos serviços ou execução dos serviços ofertados efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

§2º. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, nos horários predeterminados, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no termo de referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e/ou ordem compra/serviço, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o PREDUC autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, que devem ser relacionados nominalmente e apresentados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, utilizando equipamentos de proteção individual - EPI;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PREDUC;
- f) Atender as solicitações do PREDUC quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e/ou ordem compra/serviço, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do PREDUC e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato e/ou ordem compra/serviço, devendo a contratada relatar ao PREDUC toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- h) Relatar ao PREDUC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- j) Manter durante toda a vigência do contrato e/ou ordem compra/serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e também, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e/ou ordem compra/serviço;
- l) Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência em viagem;
- m) Pagar aos hotéis e às companhias aéreas e terrestres, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- n) Pesquisar tarifas, antes da efetiva aquisição, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- o) Fornecer passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e rodoviário; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia, valor dos trechos e taxas de embarque;
- p) Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as reservas de hospedagem e passagens para as rotas nacionais e internacionais;
- q) Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas e terrestres do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o PREDUC;
- r) Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- s) Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- t) Entregar os bilhetes diretamente ao CONTRATANTE por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão das reservas, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO;
- u) No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão das reservas, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado anteriormente, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.
- v) Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de reservas não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;
- w) Substituir passagens (remarcação) ou reservas de hospedagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE:
 - w.1) quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
 - w.2) quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;
- x) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designado pelo PREDUC.

9.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

9.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a contratada não cumprir com as obrigações do contrato; e
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

§1º Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à

prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outarprovidência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DOS DADOS

O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº

13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*